



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 18 de maio de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.209

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 603, DE 18 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “DANÚBIO SOARES DE ABRANTES”, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LASTRO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Lastro/PB, o Centro Municipal de Educação Inclusiva e Atendimento Educacional Especializado “Danúbio Soares de Abrantes”, destinado ao atendimento educacional especializado, à avaliação pedagógica, à orientação multiprofissional e ao apoio às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O Centro atenderá, prioritariamente, estudantes da Rede Municipal de Ensino com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, bem como estudantes que apresentem necessidades educacionais específicas identificadas pelas unidades escolares e pela equipe pedagógica competente.

§ 2º O atendimento previsto nesta Lei terá natureza educacional, complementar ou suplementar ao ensino regular, não substituindo a matrícula, a permanência e a participação do estudante na classe comum da rede regular de ensino.

Art. 2º. O Centro Municipal de Educação Inclusiva e Atendimento Educacional Especializado “Danúbio Soares de Abrantes” funcionará em imóvel público municipal ou em outro espaço adequado disponibilizado pelo Município, observado o interesse público, a acessibilidade e a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Parágrafo Único. A biografia do homenageado, constante do anexo único, é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A estrutura física do Centro deverá ser compatível com sua finalidade educacional e inclusiva, contemplando, sempre que possível:

I – condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e atitudinal;

II – salas apropriadas para atendimento educacional especializado, avaliação, orientação familiar e planejamento pedagógico;

III – ambiente reservado para atendimento que resguarde a privacidade dos estudantes, familiares e profissionais;

IV – recursos pedagógicos, tecnológicos e assistivos adequados às necessidades dos estudantes atendidos;

V – condições adequadas de iluminação, ventilação, segurança e acolhimento.

Art. 4º. O Centro poderá contar com equipe técnica e pedagógica composta, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade administrativa, por profissionais das áreas de:

I – coordenação pedagógica;

II – pedagogia;

III – psicopedagogia;

IV – psicologia educacional;

V – fonoaudiologia;

VI – assistência social;

VII – educação especial e atendimento educacional especializado;

VIII – Libras e interpretação de Libras;

IX – apoio escolar e acompanhamento de estudantes;

X – outras áreas correlatas necessárias à execução da política municipal de educação inclusiva.

§ 1º A atuação dos profissionais observará as atribuições dos respectivos cargos, vínculos ou contratos, bem como a legislação aplicável.

§ 2º A presente Lei não cria, por si só, cargos, funções ou empregos públicos, os quais dependerão de lei específica, quando necessários.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 18 de maio de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.209

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Art. 5º. Compete ao Centro Municipal de Educação Inclusiva e Atendimento Educacional Especializado “Danúbio Soares de Abrantes”:

I – realizar atendimento educacional especializado aos estudantes encaminhados pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – promover avaliação pedagógica e educacional, observados os limites técnicos e profissionais da equipe;

III – elaborar, acompanhar e orientar estratégias de inclusão escolar, em articulação com as unidades de ensino;

IV – orientar professores, gestores escolares, equipes pedagógicas, profissionais de apoio, pais ou responsáveis;

V – apoiar a organização das Salas de Recursos Multifuncionais e demais espaços de atendimento inclusivo da rede municipal;

VI – produzir, adaptar ou indicar recursos pedagógicos e de tecnologia assistiva;

VII – articular encaminhamentos à rede municipal de saúde, assistência social e demais órgãos competentes, quando necessário;

VIII – colaborar com a formação continuada dos profissionais da educação municipal em temas relacionados à educação inclusiva;

IX – manter registros técnicos e pedagógicos dos atendimentos realizados, resguardado o sigilo das informações pessoais dos estudantes e familiares.

Art. 6º. O atendimento será realizado, preferencialmente, no contraturno escolar, em horário compatível com o funcionamento das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Educação poderá organizar atendimentos em horários diversos, quando necessário à garantia do acesso, da permanência, da aprendizagem e do desenvolvimento do estudante.

Art. 7º. O Centro atuará de forma articulada com as escolas municipais, com as famílias e, quando necessário, com os serviços públicos de saúde, assistência social, direitos

humanos, conselho tutelar e demais órgãos da rede de proteção.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para disciplinar:

I – os fluxos de encaminhamento dos estudantes;

II – os critérios de atendimento e acompanhamento;

III – os instrumentos de registro pedagógico;

IV – a articulação com as unidades escolares;

V – a organização da equipe e dos horários de funcionamento;

VI – os protocolos de atendimento às famílias e responsáveis.

Art. 9º. As demais secretarias municipais deverão prestar apoio técnico, estrutural, funcional e institucional necessário à execução das ações previstas nesta Lei, em regime de colaboração intersetorial.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 11º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lastro–PB, 18 de maio de 2026.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO

Prefeito do Lastro

ANEXO ÚNICO

BIOGRAFIA DE DANÚBIO SOARES DE ABRANTES

Danúbio Soares de Abrantes nasceu em 13 de julho de 1985, no Sítio Boa Esperança, município de Lastro, em uma família de agricultores. Desde cedo, compreendeu na



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 18 de maio de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.209

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

educação o caminho para transformar sua realidade e contribuir com o desenvolvimento de sua comunidade.

Iniciou sua trajetória escolar na própria comunidade rural onde nasceu e prosseguiu seus estudos no IEEIF Ronaldo Gonçalves Sarmento, instituição na qual se destacou pelo espírito de liderança, carisma e dedicação. Ainda jovem, tornou-se um dos pioneiros como instrutor de informática do Programa Agente Jovem, colaborando na formação de outros jovens do município de Lastro e demonstrando, desde cedo, seu compromisso com a educação e a inclusão social.

Movido pela paixão pelas Ciências Biológicas, graduou-se em Biologia e ingressou no serviço público por meio de concurso no município de Poço José de Moura. Posteriormente, em 2009, conquistou aprovação também nos municípios de Lastro e Vieirópolis. Escolheu retornar à escola onde estudou, o IEEIF Ronaldo Gonçalves Sarmento, concretizando o sonho de servir à comunidade que contribuiu para sua formação. Durante nove anos, exerceu a profissão docente com dedicação e excelência, atuando também na Escola Noel Alves de Oliveira, no Sítio Cachoeira, em Vieirópolis.

Além da vocação para a educação, Danúbio cultivava o sonho de atuar na área do Direito, tendo iniciado essa graduação em 2016, destacando-se novamente pela inteligência, disciplina e compromisso com o conhecimento.

Ao lado de sua esposa, Hyria Dalana, constituiu sua família e viveu com profundo amor a experiência da paternidade de João Pedro, criança no espectro autista. Como pai, dedicou-se intensamente à busca por desenvolvimento, acolhimento, inclusão e qualidade de vida para o filho, demonstrando sensibilidade humana, empatia e compromisso com o cuidado às pessoas.

Danúbio faleceu precocemente em 2018, deixando um legado marcado pela superação, pela dedicação à educação e pelo amor ao próximo. Sua trajetória permanece como exemplo de perseverança, humanidade e serviço à comunidade, razões pelas quais seu nome representa, de forma digna e significativa, um espaço voltado ao cuidado, à reabilitação e à promoção da qualidade de vida.

LEI ORDINÁRIA Nº 604, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., Revoga a Lei Nº 600/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinados a implantação de sistema de geração própria de energia através de usina fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Resolução CMN nº 4,995, de 24/03/2022, e suas alterações.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta corrente de titularidade do



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 18 de maio de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.209

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Município do Lastro-PB para debitar os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17/03/1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Lei nº 600 de 27 de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lastro–PB, 18 de maio de 2026.


RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO

Prefeito do Lastro

LEI ORDINÁRIA Nº 605, DE 18 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SIMASE NO MUNICÍPIO DE LASTRO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal do município cumulada com as inteligências da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, regulamenta o SIMASE – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, no âmbito do Município de Lastro/PB, com a finalidade de organizar, articular e integrar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto na legislação federal.

Art. 2º. O SIMASE reger-se-á pelos seguintes marcos normativos:

I – Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

II – Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE);

III – Resoluções do CONANDA;

IV – Normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

V – Lei Municipal nº 462/2018 (CMDCA), no que couber;

VI – Demais legislações pertinentes.

Art. 3º. O SIMASE tem como princípios:

I – proteção integral;

II – prioridade absoluta;

III – condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

IV – municipalização do atendimento;

V – intersetorialidade das políticas públicas;

VI – responsabilização com caráter pedagógico;

VII – respeito à dignidade e aos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Art. 4º. Compete ao Município a execução das seguintes medidas socioeducativas em meio aberto:

I – Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;

II – Liberdade Assistida – LA.

Art. 5º. As medidas serão executadas de forma regionalizada, por meio do CREAS Regional, em articulação com o Município de Lastro/PB.

Art. 6º. O atendimento deverá garantir:

I – acompanhamento individualizado;

II – elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA;

III – articulação com família e rede de serviços;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 18 de maio de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.209

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

IV – acesso às políticas públicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 7º. O SIMASE será composto por:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – CREAS Regional;

III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IV – Conselho Tutelar;

V – Políticas públicas setoriais (saúde, educação, cultura, esporte);

VI – Sistema de Justiça.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Da Secretaria de Assistência Social

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – coordenar o SIMASE no âmbito municipal;

II – garantir a oferta das medidas socioeducativas em meio aberto;

III – articular-se com o CREAS Regional;

IV – assegurar recursos humanos e materiais;

V – promover capacitação das equipes.

Seção II – Do CREAS Regional

Art. 9º. Compete ao CREAS Regional:

I – executar as medidas socioeducativas;

II – elaborar e acompanhar o PIA;

III – realizar atendimentos técnicos;

IV – encaminhar relatórios ao Judiciário;

V – articular com a rede de proteção.

Seção III – Do CMDCA

Art. 10º. Compete ao CMDCA, nos termos da Lei Municipal nº 462/2018:

I – deliberar sobre a política de atendimento socioeducativo;

II – exercer controle social do SIMASE;

III – acompanhar e fiscalizar a execução das medidas;

IV – apoiar denúncias de violações de direitos;

V – aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 11º. O financiamento do SIMASE será realizado por meio de:

I – recursos do orçamento municipal;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – cofinanciamento estadual e federal;

IV – parcerias e convênios.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12º. O SIMASE será monitorado de forma contínua, com base em indicadores de:

I – reincidência;

II – frequência escolar;

III – inserção social;

IV – fortalecimento de vínculos familiares.

Art. 13º. O CMDCA e a Secretaria de Assistência Social deverão apresentar relatórios periódicos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 18 de maio de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.209

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Art. 14º. O Município poderá firmar consórcios ou pactuações para execução regionalizada das medidas.

Art. 15º. Esta Lei não revoga a Lei Municipal nº 462/2018, devendo ser interpretada de forma complementar e integrada.

Art. 16º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lastro–PB, 18 de maio de 2026.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO

Prefeito do Lastro

LEI ORDINÁRIA Nº 606, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

02.050 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

1004 - Educação para Todos

2119 – ETI ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - LASTRO

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas P. civil
R\$ 315.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais
R\$ 63.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo
R\$ 37.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídico
R\$ 20.000,00

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 15.000,00

FR:15460000 – Transferência do FUNDEB -
Complementação da União ETI CO 1072

TOTAL R\$ 450.000,00

Art. 2º - Para ocorrer à cobertura das dotações a que se refere o Artigo 1º desta lei, a luz do previsto na Lei Federal 4.320/64, constantes do orçamento vigente podendo ainda abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes do excesso de arrecadação, repasse proveniente da Lei nº 14.640/2023 que instituiu o programa ETI.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lastro–PB, 18 de maio de 2026.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO

Prefeito do Lastro

LEI ORDINÁRIA Nº 607, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 398.000,00 (Trezentos e noventa e oito mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 18 de maio de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.209

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 398.000,00 (Trezentos e noventa e oito mil reais), no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

22.080 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 – Urbanismo

451 – Infraestrutura Urbana

1001 - Desenvolvimento Urbano e Rural

1102 – PAVIMENTACAO EM PARALELEPIPEDO DE RUAS E AVENIDAS

4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$ 398.000,00

FR:17060000 –CO 3110- Transferência Especial da União

TOTAL R\$ 398.000,00

Art. 2º - Para ocorrer à cobertura das dotações a que se refere o Artigo 1º desta lei, a luz do previsto na Lei Federal 4.320/64, constantes do orçamento vigente podendo ainda abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes do excesso de arrecadação, emenda parlamentar individual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lastro–PB, 18 de maio de 2026.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO

Prefeito do Lastro

LEI ORDINÁRIA Nº 608, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 597.000,00 (Quinhentos e noventa e sete mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LASTRO, aprovou e o Prefeito constitucional do Município usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 597.000,00 (Quinhentos e noventa e sete mil reais), no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

22.080 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 – Urbanismo

451 – Infraestrutura Urbana

1001 - Desenvolvimento Urbano e Rural

1104 – PAVIMENTACAO EM ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$ 597.000,00

FR:17060000 –CO 3110- Transferência Especial da União

TOTAL R\$ 597.000,00

Art. 2º - Para ocorrer à cobertura das dotações a que se refere o Artigo 1º desta lei, a luz do previsto na Lei Federal 4.320/64, constantes do orçamento vigente podendo ainda abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 18 de maio de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.209

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

provenientes do excesso de arrecadação, emenda parlamentar individual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lastro–PB, 18 de maio de 2026.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO

Prefeito do Lastro

LEI ORDINÁRIA Nº 609, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Credito Especial no valor de R\$ 398.000,00 (Trezentos e noventa e oito mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de R\$ 398.000,00 (Trezentos e noventa e oito mil reais), no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

22.080 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 – Urbanismo

451 – Infraestrutura Urbana

1001 - Desenvolvimento Urbano e Rural

1102 – PAVIMENTACAO EM PARALELEPIPEDO DE RUAS E AVENIDAS

4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$ 398.000,00

FR:17060000 –CO 3110- Transferência Especial da União

TOTAL R\$ 398.000,00

Art. 2º - Para ocorrer à cobertura das dotações a que se refere o Artigo 1º desta lei, a luz do previsto na Lei Federal 4.320/64, constantes do orçamento vigente podendo ainda abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes do excesso de arrecadação, emenda parlamentar individual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lastro–PB, 18 de maio de 2026.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO

Prefeito do Lastro